



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.935.388/0001-15

LEI N.º 1.380, de 31 de março de 2011.

“Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar cadeiras de rodas para pessoas carentes”

O Prefeito Municipal de Careacu/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a disponibilizar cadeiras de rodas para pessoas carentes portadoras de deficiência de locomoção cuja família tenha renda mensal de até 01 (um) salário mínimo.

Art. 2º - A disponibilização das cadeiras ocorrerá mediante “*Termo de Cessão de Uso*” por tempo indeterminado, porém, assegurado o retorno da mesma ao Município após o término da deficiência ou quando do falecimento do usuário.

Art. 3º - A aquisição das cadeiras pelo Município de Careacu, MG, ocorrerá por conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária Anual, abrindo-se Crédito Especial se necessário, ou através de parcerias com entidades, indústrias, comércio, políticos, etc.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Careacu/MG, 31 de Março de 2011.


Engº Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal